

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1592/81 (Proc.DREC-Nº 5513/77)
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "RIO CLARO"/ RIO CLARO
ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em Nível de 2º grau - Formação de Técnico Musical, com Habilitações afins de Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.
RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 1460/81 - CESG - APROVADO EM 09 / 09 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE 1592/81 para a formação de Técnico Musical, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do 2º grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE - nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE 12/77, com apoio no Parecer CFE 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 20.06.78, no Conservatório Musical "Rio Claro", situado à Rua Quatro, nº 1.356, em Rio Claro-SP, mantido por Abigail Correa Schimoneck e Narciso Schimoneck.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo - 22 da Deliberação CEE 14/73 e Deliberação CEE 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE 14/73 e Deliberação CEE - 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos

PROCESSO CEE: 1592/81 Parecer CEE 1460 / 81 fls. 2

e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - C O N C L U S ã O

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE: 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE: 12/77, com apoio no Parecer CFE 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Rio Claro", situado à Rua Quatro, 1356, em Rio Claro /SP, visando à formação de Técnico Musical, sem Habilitações afins em instrumentos: a) piano; b) Acordeão; c) Violão.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, 13 de agosto de 1981.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981.

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO TRABALHO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente